

Processo n.: @RLA 17/00484629

Assunto: Auditoria sobre bens patrimoniais imóveis da estatal sob a responsabilidade da Agência Regional de Joinville

Responsáveis: Eduardo Cesconeto de Souza e Jean Eduardo Costanzi

Procuradores: Mário Karing Júnior e outros (da UG)

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 799/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicada a verificação do cumprimento integral dos itens 2.1, 2.2, 3 e 4 da Decisão n. 358/2022.

2. Considerar cumprida a recomendação constante do item 5 e as determinações constantes dos itens 6 e 7 da Decisão n. 358/2022.

3. Recomendar à CELESC Distribuição S.A. que:

3.1. informe a este Tribunal de Contas o deslinde das ações judiciais listadas no **Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 111/2022** após ocorrer o trânsito em julgado, assim como realize os procedimentos administrativos, caso necessário, se do resultado dos processos judiciais resultar em dano aos cofres da estatal, bem como informar o prosseguimento de ações para regularizar a situação do imóvel com Matrícula n. 87.782, que envolve a Prefeitura Municipal de Garuva (itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.2 do Relatório DEC);

3.2. tome as providências necessárias à restituição dos valores pagos a título de multa, honorários advocatícios e custas processuais relativas às demandas judiciais n. 0805331-50.2012.8.24.0038 e 0032937-57.2010.8.24.0038, nos termos da Instrução Normativa n. TC-13/2012 (item 2.1.2 do Relatório DEC).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como **Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 111/2022**, aos Responsáveis retronominados, à CELESC Distribuição S.A., na pessoa do atual Diretor-Presidente, e aos procuradores constituídos nos autos.

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, II e IV, da Resolução n. TC-09/2002.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC